



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 702/2013
DE 21 DE MAIO DE 2013

Institui a Câmara Mirim no Município de Pedra Preta e estabelece normas para o seu funcionamento.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a “Câmara Mirim”, com o objetivo geral de:

I - despertar nos adolescentes e jovens a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade, criando espaços para o crescimento dos anseios dos jovens, num processo de continua aprendizagem, despertando a ética, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Pedra Preta;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Pedra Preta que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “Câmara Mirim” será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos de 6ª e 7ª ano do ensino fundamental, 03 (três) vagas reservadas a alunos de 8ª ano e 05 (cinco) vagas reservadas a alunos da 9ª ano do ensino fundamental, respectivamente, matriculados em estabelecimentos



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA GABINETE DA PREFEITA

públicos do ensino fundamental do Município de Pedra Preta, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 6ª a 9ª ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do município de Pedra Preta.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 11 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente autorizados por escrito pelos pais ou responsáveis e matriculados de 6ª à 9ª ano do ensino fundamental comprovando um bom desempenho escolar com notas e assiduidade nos estabelecimentos de Ensino Público de Pedra Preta.

§3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Caberá a Câmara Municipal formar uma comissão para organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§. 5º Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - As eleições para Câmara Mirim ocorrerá nos meses de junho e dezembro.

Parágrafo único – O vereador-mirim exercerá mandato de 6 (seis) meses.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão, composta por no mínimo 5 (cinco) pessoas podendo ser: Vereadores, servidores do Poder Legislativo, Educadores das escolas participantes e universitários dos cursos de Administração Publica, Direito, Pedagogia ou Psicologia todos de forma voluntaria .

Art.6º - A Comissão juntamente com a Mesa Diretora mediante Regulamento normatizará a consecução do “Projeto Câmara mirim”.

- I – o cronograma das atividades de organização;
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – a elaboração de normas para a apresentação das proposituras;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

IV – a elaboração do regimento Interno da Câmara Mirim; e

V – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

Art. 7º - Serão considerados eleitos 11 (onze) alunos titulares e 11 (onze) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de junho e na primeira semana do mês de janeiro.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º Os Vereadores Mirins poderão usar os Gabinetes dos Vereadores da Câmara para a elaboração de suas proposições, mediante o bom senso entre ambos.

Art. 8º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade pedrapretense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições, podendo ser elaboradas contendo assinaturas de Vereadores da Câmara e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pedra Preta.

Parágrafo único – A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 10º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 11 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro e na última semana do mês de junho do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 12 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando o bom andamento dos trabalhos da Câmara Mirim, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2013.**

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**